

A Surdez e causas: Educação Inclusiva no âmbito da Educação Superior, o direito e as legislações Educacionais

Deafness and causes: Inclusive Education within the scope of Higher Education, Educational Law and Legislation

Kéli Cristina de Jesus Ferreira Costa¹; Tatiane da Luz Ferreira²; Giulya Maria Ferreira Costa³; Silene André Barreto⁴, Gracielma Mesquita Vasconcelos⁵; Rosiomar Lobato Pinheiro Rodrigues²; Rilma Ferreira de Araujo⁶;; Poliana Silva Costa⁷

RESUMO

Esse artigo propõe como pesquisa a Surdez e suas causas com ênfase na educação inclusiva considerando a educação superior com base no direito e nas legislações educacionais. Nessa perspectiva, assegurar condições para que as pessoas com deficiência, em especial os discentes surdos, tenham os direitos de aprendizagem garantidos é um grande desafio, principalmente por enfatizar que essa situação adversa pressupõe dar visibilidade aos sujeitos que foram historicamente esquecidos e subjugados por possuírem características peculiares. Salienta-se que a discussão a respeito do processo de inclusão educacional pressupõe mudança de paradigmas há muito estabelecidos, para isso se faz necessário repensar e reorganizar o cenário educacional propondo recursos e metodologias que possibilitem a vivência dessa realidade. Com o intuito de compreender os meandros desse processo, o estudo investiga o processo de inclusão de pessoas surdas na Educação. A inquietude proposta pela temática fomentou a discussão do problema da pesquisa que ponderou: de que maneira está sendo realizado o processo de inclusão de pessoas surdas na educação superior? Nesse contexto, a metodologia de pesquisa traz um caráter bibliográfico considerando a inclusão de pessoas com surdez na Educação Superior, tendo em vista que concebe-se que a educação é sim um meio de emancipação e empoderamento do sujeito, entretanto, para que isso aconteça, devem ser proporcionadas condições para a vivência de situações reais de aprendizagem, ou seja, a comunidade acadêmica na qual o indivíduo está incluído, deve ter o entendimento e a disponibilidade em realizar. Empoderar um profissional é proporcionar-lhe os subsídios necessários à sua formação, para que assim possa desempenhar a docência com excelência. Pretende-se que esse estudo, tenha trazido contribuições significativas em relação a essa discussão, fomentando possíveis análises de outros sujeitos a esse respeito. Espera-se que outros pesquisadores se permitam, a partir do que foi produzido, ter olhares diferenciados relativos à inclusão, e que essa

¹Flórida Christian University

²Universidade Federal do Pará- UFPA

³Universidade Federal do Pará e Universidade da Amazônia

⁴Universidade Estadual do Pará-UEPA

⁵Universidad de Desarrollo Sustentable-UDS

⁶ Pontifícia Universidade Católica

⁷Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

remente, torne-se uma realidade vivenciada por todos os excluídos, os esquecidos e marginalizados dessa sociedade.

Palavras-chaves: Surdez e causas; Educação Inclusiva; Educação Superior, direito; legislações.

ABSTRACT

This article proposes as a research Deafness and its causes with an emphasis on education, including higher education based on educational law and legislation. From this perspective, ensuring conditions for people with disabilities, especially deaf students, to have their learning rights guaranteed is a great challenge, mainly because it emphasizes that this adverse situation presupposes giving visibility to subjects who were historically forgotten and subjugated because of their characteristics. peculiar. It should be noted that the discussion about the process of educational inclusion presupposes a change in long-established paradigms, for which it is necessary to rethink and reorganize the educational scenario by proposing resources and methodologies that make it possible to experience this reality. In order to understand the intricacies of this process, the study investigates the process of inclusion of deaf people in Education. The concern proposed by the theme encouraged the discussion of the research problem that pondered: how is the process of inclusion of deaf people in higher education being carried out? In this context, the research methodology brings a bibliographic character considering the inclusion of people with deafness in Higher Education, considering that education is conceived as a means of emancipation and empowerment of the subject, however, for this to happen, conditions must be provided for the experience of real learning situations, that is, the academic community in which the individual is included must have the understanding and availability to perform. Empowering a professional is to provide them with the necessary subsidies for their training, so that they can perform teaching with excellence. It is intended that this study has brought significant contributions in relation to this discussion, encouraging possible analyzes of other subjects in this regard. It is hoped that other researchers, based on what has been produced, will allow themselves to have different views regarding inclusion, and that this will eventually become a reality experienced by all the excluded, the forgotten and marginalized of this society.

Keywords: Surdez and causes; inclusive education; Higher Education, right; legislations.

INTRODUÇÃO

Esse artigo propõe a temática a Surdez e causas, considerando a Educação Inclusiva no âmbito da Educação Superior supondo o direito e as legislações Educacionais. Inicia-se abordando questões referentes a surdez e sua conceituação, assim como as suas causas. Nesse aspecto teórico, entende-se que o surdo é o indivíduo em que a audição não é funcional para todos os sons e ruídos ambientais da vida; que apresenta altos graus de perda auditiva prejudicando a aquisição da linguagem oral e impedindo a compreensão da fala através do ouvido, no entanto, apesar dessa carência auditiva, a surdez não deve ser observada como uma deficiência e sim, como “uma realidade heterogênea e multifacetada tendo em vista que e cada sujeito surdo é único, possuidor de uma identidade com experiências socioculturais ao longo vida e esse indivíduo precisa de comunicação e educação (FERNANDES, 1998).

Levando em consideração esse contexto, procura-se compreender educação inclusiva através de uma perspectiva histórica considerando as lutas e conquistas em que foi desenvolvido nesse cenário, culminando com o surgimento das línguas de sinais, no caso específico do Brasil a LIBRAS, bem como, as metodologias para uma melhor compreensão e comunicação para as pessoas surdas. Outro fato de interesse nesse estudo se atesta a partir da inclusão da pessoa com deficiência na educação superior, considerando as etapas anteriores de sua vida acadêmica como: a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, tendo em vista a contribuição de cada uma para a formação do cidadão, permitindo-lhe tornando-se responsável pelo futuro e pelo desenvolvimento de suas ações.

O ensino superior vem abrir horizontes para a importância da implementação da proposta bilíngua nos espaços institucionais que tem como condução segurar o processo de educação das pessoas, garantindo acessibilidade na comunicação, tendo em vista que a Língua Portuguesa na modalidade escrita também é uma estratégia de promoção de interação entre surdos e ouvintes que ainda não conheçam a Língua de Sinais. Desse modo a inclusão em instituição superior possibilita que a pessoa surda exerça e tenha direito igualitária no âmbito social e educacional, não tendo restrições no campo de trabalho, sim competência e profissionalismo como qualquer outro cidadão. No entanto, todos esses aspectos educacionais somente se tornaram possíveis após a promulgação da Lei de Libras, nº 10.436/2002, mas que só entrou em vigor através do decreto nº. 5.626/2005, assegurando a forma de expressão e comunicação desta comunidade, contribuindo com avanços consideráveis no processo de

inclusão e na garantia de direitos das pessoas com surdez, como serão abordados ao longo dessa pesquisa.

A SURDEZ: CONCEITUAÇÃO E CAUSAS

Para a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia a surdez, do ponto de vista clínico, comumente caracteriza-se pela diminuição da acuidade e percepção auditivas, dificultando a aquisição da linguagem oral de forma natural. É considerado surdo, o sujeito que apreende o mundo por meio de experiências visuais, desenvolvendo uma audição não funcional, e denominando-se parcialmente surdo, aquele cuja audição ainda que deficiente, é funcional com ou sem prótese auditiva. É importante ressaltar: ainda que o surdo não consiga falar através da oralidade, ele não é mudo, pois ele se comunica e fala através da Língua de Sinais.

De acordo com o decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 em seu art. 2º aponta que:

considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (p.01). Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (BRASIL, 2004).

O surdo é o indivíduo em que a audição não é funcional para todos os sons e ruídos ambientais da vida; que apresenta altos graus de perda auditiva prejudicando a aquisição da linguagem e impedindo a compreensão da fala através do ouvido, com ou sem aparelhos, necessitando de próteses auditivas altamente potentes. Temos também, o hipoacusia auditiva, termo usado para designar a perda parcial de audição, sendo mais frequente nos idosos.

A surdez não deve ser vista como uma deficiência e sim, de acordo com Fernandes (2004 apud Salles, 2013, p. 73) “uma realidade heterogênea e multifacetada, e cada sujeito surdo é único, tem sua identidade que se constituirá a partir das experiências socioculturais que compartilhou ao longo de sua vida”. Antes, era muito difícil para o surdo construir sua subjetividade; agora, não, pois ele não é mais visto como o deficiente; mas sim, como o diferente, que faz parte de uma comunidade com cultura própria.

Nesse caso, propõe-se o entendimento de que a pessoa surda, assim como as demais pessoas com deficiências, deve ser vista para além de sua característica peculiar, não devendo ser enfatizado o aspecto clínico, mas o aspecto educacional e seu potencial para o

desenvolvimento da aprendizagem. Enfatiza-se a urgência do respeito a individualidade desses sujeitos, a diferença linguística apresentada deveria ser momento de despertar no outro o interesse em aprender sua maneira diferenciada e rica de comunicação, podendo se tornar oportunidade de aprendizado, compreendendo-se que a singularidade de cada ser, deve ser sinônimo de soma, de acréscimo e não de depreciação ou menosprezo.

Para que isso aconteça, precisam ser criadas alternativas de atendimento a fim de que a pessoa com surdez seja vista como um ser que pode desenvolver sua aprendizagem; essas ações devem estar intimamente relacionadas às condições individuais do discente. A compreensão da importância das atividades determinará o tipo de atendimento indicado a cada um, pois uma das maiores angústias vividas pelos pais de uma criança surda é o encaminhamento de sua escolaridade.

Se tal situação preocupa os pais das crianças surdas na fase inicial da escolarização, quando essa pessoa avança nesse processo isso deve causar inquietação maior ao constatar que a formação proporcionada pelas instituições seja de Educação Básica ou Educação Superior se tornam ineficazes, pois verifica-se muitas pessoas surdas com lacunas na formação recebida no decorrer de sua vida acadêmica, haja vista que muitas de suas necessidades não foram atendidas. Em virtude disso, a próxima reflexão permitirá a análise da situação deste sujeito na Educação Superior e o processo de inclusão.

EDUCAÇÃO SUPERIOR E A INCLUSÃO: DIREITO E LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS.

A discussão inicia-se pela mais antiga lei de defesa de direitos, a Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948, que no artigo 1º afirma o direito de todo ser humano à liberdade, igualdade e dignidade e no artigo 2º apresenta o princípio da não-discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, inclusive, a situação política, jurídica ou nível de autonomia do território a que pertençam às pessoas. Pode-se afirmar que, partir desta lei, muitas outras foram criadas com o objetivo de garantir a possibilidade de vivência dos direitos estabelecidos.

Percebe-se que a Constituição Federal seguindo os preceitos determinados enfatiza a igualdade de direitos e de vivência em sociedade como princípios importantes a serem disseminados entre os cidadãos. Com base nisso, o modelo da inclusão escolar, que tem suas bases socioconstrutivistas, defende a importância da interação entre os estudantes com e sem deficiência, destacando-se “o seu direito e sua necessidade de participar”.

Os movimentos nacionais e internacionais buscaram o consenso para a formatação de uma política de integração e de educação inclusiva, sendo que o seu ápice foi a Conferência Mundial de Educação Especial, a qual contou com a participação de 88 países e 25 organizações internacionais, em Assembleia Geral, na cidade de Salamanca, na Espanha, em junho de 1994.

Desta reunião de interesses, surgiu um documento importante que contribuiu para a definição das diretrizes necessárias para a implementação do processo de inclusão, a Declaração de Salamanca, definindo no artigo 2º que;

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (BRASIL, 1994)

Com base no Documento de Salamanca, foi possível perceber uma realidade diferente para as pessoas com deficiência, fomentando assim, a implementação de políticas públicas que garantissem os direitos que antes não eram usufruídos em decorrência de tudo o que foi exposto ao longo deste trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN-9394/96 determinou em seus artigos a responsabilidade da oferta de serviço adequado às necessidades dos alunos, de acordo com os parágrafos descritos a seguir a lei define:

- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (BRASIL, 1996, p. 21)

Essas conquistas foram muito salutares tendo em vista que os alunos com deficiência não tiveram tais serviços definidos nas leis anteriores, a LDBEN-9394/96 ao definir o público alvo da Educação Especial, contribuiu para que esses não somente tivessem acesso às Instituições, mas definiu os serviços que deveriam receber para garantir a permanência e o sucesso no processo educacional. Segundo Mantoan (2006, p. 35), “é inegável que as

ferramentas estão aí para que as mudanças aconteçam e para que reinventemos a escola, desconstruindo a máquina obsoleta que a dirige, assim como os conceitos sobre os quais ela se fundamenta, os pilares teóricos metodológicos em que ela se sustenta”.

Sabe-se que a mudança de paradigmas nunca é algo fácil, para ser desenvolvida necessita de entendimento, do envolvimento dos sujeitos que fazem parte do processo. Nesse sentido a Educação Especial perpassa todos os níveis de ensino indo desde a Educação Infantil a Educação Superior contemplando também as demais modalidades . Uma dessas mudanças mencionadas pelo autor é expressa através do artigo 59 da LDBEN- 9394/96 que disserta sobre outros pontos importantes como:

- I** - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II** - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV** - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V** - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL,1996)

Destaca-se nesta redação, que a estrutura e a forma de pensar a educação no Brasil a partir das proposições da LDBEN-9394/96 versam no sentido de apontar a necessidade de mudança que perpassa pelo currículo, devendo este ser disposto de maneira a contemplar as necessidades desse público específico, promovendo a igualdade em suas ações, com o propósito de permitir, o desenvolvimento de suas capacidades para além das suas limitações.

Os sistemas de ensino devem trabalhar de maneira a promover serviços que contribuam com a aprendizagem dos estudantes presentes nas instituições de ensino, destacam ainda a importância da interação entre família e escola para que através dessa, os alunos tenham seus direitos de aprendizagem respeitados.

Constata-se, em relação aos apontamentos direcionados pelas políticas públicas de Educação Especial e Inclusiva, que a tarefa e missão são grandiosas, constantes na busca do compromisso de acompanhar as ações e intervenções das organizações financiadoras dos governos Estadual e Federal para com a educação, tendo em vista que a implementação das políticas públicas educacionais deve propiciar em seu dia a dia, a Educação Especial na perspectiva inclusiva.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: HISTÓRIAS, LUTAS E CONQUISTAS

A inclusão não deve, então, ser entendida como tão somente o momento de acolher o diferente, mas como o de garantir o espaço que é seu por direito, tendo em vista que foram aprovadas muitas leis para proporcionar a efetivação desse processo, porém percebe-se que ainda não existe uma vivência prática dessa realidade da maneira que deveria.

Dentre as muitas leis existentes no país que foram mencionadas, destaca-se a Constituição Federal promulgada no dia 5 de outubro de 1988, essa lei determina como um dos princípios fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). Evidenciando-se que todos devem ser promotores dessa igualdade, embora hoje, entenda-se que não é somente uma questão de igualdade, mas de promoção de equidade que se necessita, não se tem a pretensão da garantia de direitos, mas sobretudo, o que se almeja é a proposição de condições apropriadas a vivência em sociedade, sem os fatores que impedem ou inviabilizam o exercício da cidadania.

Portanto, destaca-se o dever do Estado em assegurar a igualdade de direitos e de tratamento às pessoas com necessidades especiais, efetivando sua inserção plena na sociedade. Porém, percebe-se que a luta por uma educação de qualidade e que de fato seja inclusiva, não se bastou com as leis anteriores, pois todas as conquistas até então não correspondiam aos anseios dessa parcela da população.

Em 1989, a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), através da lei nº. 7.853, dispõe sobre “o apoio as pessoas com deficiência, sua integração social, assegurando o, pleno exercício de seus direitos individuais e sociais”. A referida lei também se refere à formação e qualificação de recursos humanos, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive em nível de formação superior, para que atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiências

Observa-se que, mesmo com os avanços no que se refere à educação da pessoa com deficiência, ainda não é possível verificar a vivência efetiva de processo de inclusão, na verdade nem se cogita nesse documento, pois o termo “integração” define o que de fato se pretendia. Destaca-se que a integração foi um momento de permitir a presença das pessoas com deficiência no espaço escolar, mas não promove a interação desses com os demais sujeitos sem deficiência, destacado isso na maneira como estes eram vistos, como anormais, ou seja eram postas as pessoas com deficiência nas salas especiais nas quais sofriam muito preconceito e discriminação.

Essa política sem dúvida nenhuma, não provoca reformulações das práticas educacionais de maneira a valorizar os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantêm a responsabilidade desses alunos exclusivamente no âmbito da Educação Especial, destacando que somente àqueles que tivessem condições deveriam desenvolver suas atividades com os demais, os outros deveriam ficar confinados nos espaços longe do convívio.

Baseando-se na publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação -9394/96 e particularmente a partir do ano 2000, as políticas que regulamentam a educação brasileira e os programas governamentais têm gradualmente preparado os (as) educadores (as), ou pelo menos deveria preparar, para a inclusão de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos no país, sem discriminação de qualquer natureza. Percebe-se que essa formação para o acolhimento ainda é deficitária principalmente ao considerar-se que muitos docentes desconhecem a Língua Brasileira de Sinais, deixando a intervenção do processo de aprendizagem de alunos e alunas surdas sob a responsabilidade do profissional intérprete.

Fundamentada em todos esses documentos, a Educação Inclusiva passou a ser uma temática complexa que, para ser efetivada, precisava da compreensão de todos, pois apresentava propostas a fim de que as escolas elaborassem metodologias que contribuíssem para as práticas de inclusão na ação educativa. Enfatizando os princípios de igualdade de direitos e de oportunidades educacionais às pessoas com deficiência, em especial as pessoas com surdez, necessitando de preparação tanto para o discente quanto para a instituição, no intuito de garantir que ambos se sintam capacitados a participar desse processo.

É evidente que o processo de inclusão, como mencionado anteriormente não se restringe a oferta de vagas para uma pessoa com deficiência sem levar em consideração suas necessidades de aprendizagem. O trabalho exige dos envolvidos, disponibilidade em realizá-lo, busca por conhecimentos que contribuam com o processo de mediação de ensino, promoção de ações nas instituições propiciando um ambiente inclusivo com atividades que promovam a interação em todo o ambiente e com todos os sujeitos que dele fazem parte.

Em termos práticos, a finalidade é a garantia de acesso a escolarização para todas as pessoas, cabendo às instituições educacionais a responsabilidade de, além do acesso, a garantia de ensino de qualidade para todos, devendo prestar atendimento adequado a todos, desenvolvendo nos alunos com deficiência, as habilidades essenciais para a conquista de sua autonomia, cumprindo o que preconiza o Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI no que se refere aos pilares da educação. (DELORS, 1998)

Porém, a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino desde a educação infantil até o nível superior, na maioria das vezes, é entendida como um processo social, e não educativo, pois parece que é um favor permitir o acesso desses aos ambientes. No entanto, faz-se necessário um novo pensar nas práticas e fazeres pedagógicos, enfatiza-se que deve ser promovida uma reestruturação cultural dessas práticas e das políticas vivenciadas nas escolas e instituições, de maneira a responderem à diversidade dos sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem na instituição escolar.

Trata-se de desenvolver uma concepção Humanista, que perceba o outro em sua singularidade, considerando as pessoas com deficiência, não através do rótulo de “especiais”, pois essa palavra é permeada de preconceito. Esses sujeitos são seres humanos como os demais, cujas necessidades se tornam especiais por não contarem com os recursos necessários para o seu desenvolvimento integral. Enfatizando-se que o termo “especial” disfarça ainda mais o processo de exclusão, pois algumas pessoas ao mencioná-lo já trazem consigo uma atitude preconceituosa, assim como pode ser uma forma mais fácil de aceitar o que não se compreende, percebendo-o como um doente, não se permitindo conhecer e aprender mais com e sobre eles.

Segundo Mantoan (1997, p.126), deve-se entender que “a educação inclusiva é, no momento, um grande estímulo para pesquisadores e interessados na melhoria da qualidade da educação básica”. Destaca-se que quando a inclusão é focada no ângulo individual, supõe que cada pessoa tenha a oportunidade para fazer suas próprias escolhas e, conseqüentemente, construir sua própria identidade pessoal e social. No entanto, quando analisada no campo social, ela é a possibilidade desta comunidade se unir e reunir em defesa de seus direitos e na luta pela sensibilização de sua potencialidade que está para além da deficiência.

Reafirmando o entendimento sobre inclusão, Mittler (2003, p. 34) a define da seguinte maneira,

a inclusão implica uma reforma radical nas escolas em termos de currículo, avaliação, pedagogia e formas de agrupamento de alunos nas atividades de sala de aula. Ela é baseada de valores que faz com que todos se sintam bem-vindos e celebra a diversidade que tem como base o gênero, a nacionalidade, a raça, a linguagem de origem, o background social, o nível de aquisição educacional ou a deficiência

Corroborando com a ideia que nas escolas, Universidades e Faculdades deve ser proporcionada a todos, indistintamente, a oportunidade de seu pleno desenvolvimento, sem nenhuma forma de discriminação. Reconhecendo-se que o processo de inclusão, deve ser vivenciado e promovido por todos, oportunizando que essa aspiração se torne realidade,

estimulando a garantia de igualdade, fomentando a experiência da equidade, pois acredita-se que ela propicia a percepção da diferença sem diminuição, como perspectiva de verificação da potencialidade de cada um, mesmo com a diferença.

A INCLUSÃO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Talvez pouco se discuta a respeito da inclusão das pessoas com deficiência no âmbito das Instituições de Educação Superior, entretanto, acredita-se ser um tema relevante principalmente, no que diz respeito, a garantia do direito à educação escolar. De acordo com a LDBEN-9394/96 no capítulo I dos níveis e modalidades da educação, divide a educação escolar e sua composição em: Educação Básica e Educação Superior.

A Educação Superior assim como a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio são etapas importantes da trajetória educacional de cada pessoa e que deve contribuir para que esse sujeito exerça sua cidadania, aprendendo e vivenciando valores morais e éticos. Sendo a Educação Superior uma etapa muito importante da escolarização por contribuir com a formação dos profissionais que atuarão no mercado de trabalho nos mais diversos ramos.

No art. 7º a mesma lei, determina que a Educação Superior pode ser ofertada tanto pelo Poder Público, quanto pela iniciativa privada.

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal. (BRASIL, 1996)

A proposta apresentada dispõe a respeito da autonomia concedida às Instituições de Educação Superior no que se refere a oferta de cursos de Graduação e Pós- Graduação, recomendando que seja ofertado um ensino com qualidade, cumprindo as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Educação e a garantia da permanência daqueles que estão presentes neste espaço.

[...] Não há mais chance para uma “universidade de ensino”, porque induz a reproduzir, imitar, copiar conhecimento criado por outros. Uma universidade moderna se define como instituição onde se aprende a aprender. Professor não é definido como um indivíduo encarregado de ensinar, mas como um indivíduo que, produzindo conhecimento próprio, motiva estudantes a fazer o mesmo. Estudante não é definido pela simples função de aprender. Seu objetivo é produzir ciência também. O processo de desenvolvimento é cada vez mais marcado pela capacidade de

produzir conhecimento próprio, e isto pode atribuir à universidade uma função muito estratégica, desde que se dedique a pesquisa [...] (DEMO, 1991, p. 35)

Percebe-se que é fundamental compreender qual o papel e função da Educação Superior, criando assim estratégias que motivem e contemplem as necessidades dos sujeitos aprendentes, não cabendo mais a ideia de estudantes como meros reprodutores de conhecimento ou meros copistas, como se tinha na educação tradicional. Compreende-se que as instituições de Educação Superior devem propiciar aos estudantes uma educação crítica, que os permita fazer suas próprias inferências da realidade na busca do conhecimento, fomentando autonomia na proposição de novos conhecimentos. Em conformidade com o Artigo 43 da LDBEN-9394/96, esta educação deve ser desenvolvida de maneira a:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996)

Pensar em um nível de ensino, como a Educação Superior, que não contribua de maneira significativa para o desenvolvimento daqueles que fazem parte, é negligenciar a formação cidadã, assim como é deixar de cumprir o que se estabelece nas leis vigentes. Nos artigos 44 e 45 da mesma lei, descreve-se a maneira como deve ser ofertado esse nível de ensino: em cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; oferta também cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino. Ofertando ainda, cursos de extensão, abertos

a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (BRASIL, 1996)

Verifica-se que, a Educação Superior por ser ampla deve atender a todos, objetivando a formação integral do estudante, garantindo-lhe seu desenvolvimento até o mais alto grau de estudo. Por isso, é necessário no contexto universitário, que se tenha a concepção de igualdade e equidade de direito de aprendizagem, levando-se em consideração a singularidade dos sujeitos e sua condição de aprendizagem, isso é explícito na Conferência Mundial sobre a Educação Superior, promovida pela Unesco em Paris, no ano de 1998, dentre as principais deliberações temos:

a) Acesso ao ensino. 'O acesso aos estudos superiores será igual para todos; b) Responsabilidade do Estado. O Estado conserva uma função essencial no financiamento do ensino superior. O financiamento público da educação superior reflete o apoio que a sociedade lhe presta e dever-se-ia continuar reforçando, sempre mais, a fim de garantir o desenvolvimento deste tipo de ensino, de aumentar a sua eficiência e manter a qualidade e pertinência; c) Apoio à pesquisa. Promover, gerar e difundir conhecimento por meio da pesquisa [...] fomentar e desenvolver a pesquisa científica e tecnológica, ao mesmo tempo que a pesquisa no campo das ciências sociais, das ciências humanas e das artes; d) Responsabilidade social. A educação superior deve fazer prevalecer os valores e os ideais de uma cultura de paz, formar cidadãos que participem ativamente na sociedade [...] para consolidar, num contexto de justiça dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz'. (CASTELÕES, 2006, p. 2)

A inclusão no âmbito deste nível de ensino, deve ser analisada a partir das normativas existentes nos documentos oficiais que disciplinam como esse processo deve acontecer em todo âmbito nacional e em qualquer uma das esferas, especialmente no que se apresenta na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, documentos que em seus dispositivos, apresentam o processo de inclusão e acessibilidade universal em seus princípios não permitindo qualquer forma de exclusão. Importante destacar as contribuições trazidas pelo Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº. 10.172, de 09/01/01, que definiu como objetivo a redução das desigualdades sociais e regionais referindo-se ao acesso e à permanência no ensino superior, estabelecendo como uma das diretrizes e metas a criação de,

políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino (BRASIL, 2001)

Ao destacar o direito das minorias o Plano proporciona reflexão a respeito da maneira como esse processo deve ser implementado, no entanto, compreende-se que essa facilitação de

acesso destacado na lei, não deva ser entendido como ingresso de qualquer jeito sem que sejam cumpridos os critérios necessários para que estes estejam nos espaços. Mas que lhes seja permitido presença com as condições necessárias para sua aprendizagem, pois de acordo com Sasaki (1997, p. 03) a inclusão deveria ser

[...] o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A Inclusão Social constitui, então, um processo bilateral, no qual as pessoas ainda excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

A adaptação social descrita pelo autor também é destacada a partir da Declaração Universal Todos pela Educação de 1990, passando pela Declaração de Salamanca e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seja em documentos nacionais ou internacionais, existe uma grande intenção de garantia e implementação dos direitos das pessoas com deficiência, principalmente na efetivação do direito à educação, que para muitos ao longo da história foi negado. Assunto expresso no art. 3º da Declaração Universal de Educação para Todos que enfatiza a necessidade de universalizar o acesso à educação como forma de melhorar a sua qualidade, bem como de tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.

O acesso à Educação Superior em muitos momentos não é visto como garantia de um direito assegurado em lei, pois as exigências para o ingresso nesta etapa são enormes, seja em uma instituição pública ou particular. Talvez pareça uma análise pessimista, mas o que se percebe neste país é um processo seletivo de desigualdade tanto regional quanto procedimental, que enfatizam a análise meritocrática e excludente. Para Ranieri,

a garantia de acesso (entrada, ingresso), condicionada ao mérito, supõe seleção e, por via de consequência, classificação diante de um número finito de vagas. O ensino superior, diversamente do que ocorre em relação aos níveis fundamental e médio, não se destina a todos, ainda que este último deva ser progressivamente universalizado, a título gratuito. (2000, p. 241)

O destaque trazido pelo autor reflete a realidade do Brasil quanto a oferta desse nível de educação, que infelizmente propõe uma seleção que se apresenta injusta em muitos momentos, principalmente na realidade vivenciada neste tempo de pandemia, em que ficou escancarada a desigualdade de oportunidade existente no país. E neste intuito, para combater toda e quaisquer formas de discriminação para com as pessoas que possuem alguma deficiência, o Ministério da

Educação através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Social (SECADI), vem fomentando ações para a garantia dos direitos a esse público.

Em consonância com essa reflexão, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no artigo 24 salienta que os objetivos da educação, devem prevê:

o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; e a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. (BRASIL, 2009).

Sendo oportuno ressaltar, que de acordo com tais objetivos, a promoção da inclusão deve ser entendida como bem mais que a oferta de vagas ou a garantia de matrículas nas Instituições de Educação Superior- IES. As Instituições de Educação Superior, sejam públicas ou particulares devem, para promover a inclusão de pessoas com deficiência em seus espaços, não somente estar em consonância com as leis, verificando as condições de acesso, atendimento, espaço e principalmente a formação de seus aprendentes. Mas criando condições para que isso se torne realidade no espaço, haja vista que muitos documentos são bem elaborados, porém algumas vezes as ações não são postas em prática.

A LEI DE LIBRAS E A PROPOSTA PARA OS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

Em conformidade com o último censo do setor, publicado em 2019, o Brasil tem 48.520 mil universitários com deficiência física, sensorial ou intelectual. O número também inclui estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo que desses 6.569 estudantes são pessoas com surdez. Para Sasaki (2005, apud Matos 2015), “a permanência e a participação dos discentes com deficiências no ensino superior só serão possíveis através da eliminação de obstáculo relacionado à acessibilidade” e um desses obstáculos se torna uma barreira intransponível, no que diz respeito a inclusão de aluno com surdez, é a acessibilidade comunicacional.

a comunicação tem uma existência sensível: é de domínio do real, trata-se de um fato concreto de nosso cotidiano, dotada de uma presença quase exaustiva na sociedade contemporânea. Ela está aí, nas bancas de revista, na televisão da nossa casa, nos rádios dos carros, nos outdoors das cidades, nas campanhas dos candidatos políticos e assim por diante. Se entendermos mais os exemplos, vamos incluir nossas conversas cotidianas, as trocas simbólicas de toda ordem que povoam nosso dia-a-dia. (FRANÇA, 2001, p. 39)

Percebe-se que a comunicação é uma necessidade humana e que está presente no cotidiano dos sujeitos, entretanto, verifica-se nos dias atuais a existência de pessoas e situações para as quais esse direito não é respeitado ou efetivado. Neste ano de 2022, a Língua Brasileira de Sinais completou 20 anos de sua promulgação, ao ser reconhecida como uma língua, ela define a Libras como um elo de comunicação entre os surdos e a sociedade em geral, porém é possível identificar muitas situações cotidianas nas quais as pessoas com surdez enfrentam muita dificuldade principalmente em relação ao entendimento desta língua e isso se torna mais um impedimento para que o processo de comunicação se realize.

Os anos que sucederam após a promulgação da Lei de Libras, ocorreram avanços consideráveis no processo de inclusão e na garantia de direitos das pessoas com surdez, surgiram pessoas interessadas em estudar e difundir o entendimento a respeito da Libras, bem como, foram apresentadas proposições de atividades que pudessem contribuir para a promoção da aprendizagem dessas pessoas. Além dos direitos impostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-9394/96, outras leis e decretos foram criados para fomentar a implementação da educação inclusiva. Conforme o Artigo 23 do decreto nº. 5.626/05 uma das estratégias para a garantia do processo de inclusão dos alunos surdos nas IES é a presença, em sala de aula, de intérpretes de língua de sinais.

As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação (BRASIL, 2005).

Este profissional auxilia o surdo em seu processo de aprendizagem, cabendo a mediação em todos os espaços da Instituição, para que se torne acessível a comunicação e assim a barreira linguística seja transposta, mas não é o principal responsável pelo processo de aprendizagem. Em relação a essa questão, Quadros (2006) evidencia a legitimidade da Língua Brasileira de Sinais como garantia de acesso aos conhecimentos acadêmicos em sua própria língua.

Nesse sentido, a política linguística apresenta a possibilidade de reconhecer, de fato, as duas línguas que fazem parte da formação do ser surdo, mas não somente isso, do estatuto de cada língua no espaço educacional. A língua de sinais passa, então, a ser a língua de instrução e a língua portuguesa passa a ser ensinada no espaço educacional como segunda língua (QUADROS, 2006, p. 144).

A importância da implementação da proposta bilinguista nos espaços institucionais é um meio de condução segura do processo de educação dessas pessoas por garantir acessibilidade na comunicação, justificando-se que a Língua Portuguesa na modalidade escrita

também é uma estratégia de promoção de interação entre surdos e ouvintes que ainda não conheçam a Língua de Sinais. Contudo, as proposições vindas do Ministério de Educação-MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior/SESU e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI, criou em 2005 o Programa Incluir, promovendo ações no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), cujo objetivo foi propiciar dentro desses espaços núcleos de acessibilidade que permitam aos discentes com deficiências o atendimento de suas necessidades, conforme Brasil,

[...] constituição de espaço físico, com profissional responsável pela organização das ações, articulação entre os diferentes órgãos e departamentos da universidade para a implementação da política de acessibilidade e efetivação das relações de ensino, pesquisa e extensão na área. Os Núcleos deverão atuar na implementação da acessibilidade às pessoas com deficiência em todos os espaços, ambientes, materiais, ações e processos desenvolvidos na instituição. (BRASIL, 2008, p. 39).

Deduz-se que essa estratégia se estabelece pela carência de atendimento a essa clientela específica que adentra a Educação Superior necessitando de suporte para a realização de suas atividades. Ainda no ano de 2008, foram apresentadas outras propostas junto as Instituições de Educação Superior orientando as ações que deveriam ser desenvolvidas, isso se fez através do edital nº. 04/2008 das diretrizes do Programa Incluir, propondo como objetivos:

- 1.1. Implantar a política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva na educação superior;
- 1.2. Promover ações que garantam o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES);
- 1.3. Fomentar a criação e/ou consolidação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de Ensino Superior;
- 1.4. Promover a eliminação de e barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações. (BRASIL, 2008, p. 39).

As ações do programa estão em consonância com a proposta de transversalidade da Educação Especial, primando pela promoção de estratégias que fomentem a eliminação de barreiras que impeçam a inclusão, isso é definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garantindo assim “continuidade da escolarização aos níveis mais elevados do ensino” (BRASIL, 2008, p. 10)

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, 2008, p. 12).

Percebe-se com o passar do tempo, que foram propostas mudanças e executadas ações para a garantia dos direitos de aprendizagem e efetivação do processo de inclusão nas Instituições de Educação Superior, prova disso é o Decreto nº. 7.611/2011 que estabelece a continuidade dos estudos aos alunos com necessidades educacionais especiais com todos os recursos que lhes forem necessários (didáticos e pedagógicos), independentemente do nível, etapa ou modalidade de ensino em que se encontrem (BRASIL, 2011). Enfatizando-se que o fator destacado no decreto versa principalmente sobre a promoção de condições equitativas de educação, levando em consideração a necessidade destes sujeitos.

Conforme afirma Tardelli (2008, p. 29).

Trabalhar o surdo utilizando recursos visuais adequados aos seus sentidos, à sua capacidade de relacionar-se com o outro e que amplie a noção de representação de mundo e possibilidades é um direito [...]. A escola, pensando em novas propostas de práticas pedagógicas deve incluir em seu currículo atividades que utilizem e valorizem este fato.

Cabendo, portanto, às Universidades e Faculdades organizarem os recursos tecnológicos e metodológicos disponíveis que melhor atendam às necessidades educacionais de seus discentes. Levando em consideração que estes recursos por si só não garantirão a aprendizagem, faz-se necessário o estabelecimento de vínculos afetivos com os estudantes, importante conhecer e valorizar a história de vida deste sujeito, perceber os conhecimentos adquiridos, as experiências vivenciadas e identificar quais aspirações ele traz consigo, pois certamente com a junção dos recursos humanos e tecnológicos, o processo de aprendizagem das pessoas com surdez irá se efetivar dentro das Instituições de Ensino Superior.

A partir do ano de 2014, o Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005 definiu metas para a educação no decênio 2011-2020, destaca-se dentre elas a Meta 4, que através da estratégia 4.7 propõe a garantia da oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras - como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas (BRASIL, 2014). Ratificando assim, as orientações dadas anteriormente por outras leis e decretos, enfatizando-se que essas orientações norteiam também a Educação Superior.

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E A INCLUSÃO: REFLEXÕES SOBRE A PRÁXIS

A discussão a respeito da formação docente na Educação Superior é motivo de reflexões exatamente por este profissional ter condições de contribuir com a formação dos outros

profissionais que atuarão na sociedade, já que sua intervenção vai além da docência fomentando também a pesquisa, e isso permitirá a produção de novos conhecimentos. De acordo com o artigo 62 da LDBEN:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996)

No que se refere a lei, ainda não há uma definição de como deve ser realizada a formação do docente que atuará no nível superior, sabe-se que existem alguns pré-requisitos que certamente devem ser preenchidos para que esse profissional exerça a sua carreira no magistério deste nível educacional. No entanto, necessita-se de entendimento a respeito da identidade definida para estes sujeitos, assim como devem ser permitidas novas construções, segundo Ximenes (2006), “como a identidade não é algo fixo, pode sempre ser revista em sua forma de pensar, de agir e de sentir, ou seja, pode-se reconstruir sem abandonar-se esse desenvolvimento contínuo com o outro”. Para isso, evidencia-se ser prudente compreender e perceber como os outros os veem e como quer ser percebido pelos demais, visto que essa identidade (pessoal e profissional) passa por vários processos de desenvolvimento.

Porém, deve-se verificar que em meio a essa formação é comum que sejam enfrentados alguns problemas e dificuldades tanto na estruturação acadêmica deste profissional para atender as exigências da sociedade acompanhando as transformações ocorridas, quanto na implementação dessas mudanças na ação docente. Nesse sentido, Kawashita (2003), sinaliza a existência de grandes e complexos desafios na educação da sociedade pós-moderna, embora importantes estudos tenham sido realizados acerca do assunto ainda há uma necessidade de compreender melhor a formação do docente da Educação Superior.

Isso porque se tem uma sociedade em constantes mudanças, em que novos conteúdos são produzidos a cada dia e muitas vezes as Instituições de Ensino Superior não conseguem acompanhar a velocidade dessas transformações, visto que para atuar na docência da Educação Superior este profissional deve trazer consigo uma gama de conhecimentos como enfatizado no artigo 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que ao ingressar na carreira acadêmica, esse profissional, na maioria dos casos, possui apenas conhecimentos específicos a sua área de formação, não apresentando, portanto, os conhecimentos pedagógicos necessários para a atuação docente (CARNEIRO, 2010).

No entanto, uma coisa significativa a ser considerada, mesmo com os conhecimentos acadêmicos construídos ao longo de sua carreira, o docente deste nível de ensino, não pode esquecer da articulação existente entre teoria e prática, pois esta fará toda a diferença na realização de sua prática docente, acredita-se ser um enorme desafio a adaptação ou adequação dos conteúdos programáticos à realidade a qual os discentes da Educação Superior estão inseridos, por inúmeros fatores, o principal deles é própria proposta de ementário das disciplinas as quais esses devem ministrar e o tempo determinado para cada uma que provoca um engessamento nas próprias ações docentes.

Outro fato relevante, é a análise das relações estabelecidas por estes sujeitos, essas podem contribuir ou não com o processo de aprendizagem: professor-aluno em sala de aula; professor-pesquisador na universidade; ensinar e aprender na universidade; metodologia no ensino superior; caracterização de professores universitários; significado da avaliação para professores e alunos do ensino superior; a qualificação do professor; e prática pedagógica de professores universitários. Verifica-se a necessidade de que essa relação seja desenvolvida através de um fazer pedagógico que reconheça a individualidade dos discentes e através da mediação do processo ensino aprendizagem que permita o protagonismo de todos os sujeitos envolvidos, não cabe somente a transmissão ou repasse de informações nem tão pouco o saber absoluto e inquestionável do professor.

Percebe-se em meio as mudanças implementadas pelas legislações desde a Declaração de Salamanca, somando-se a Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional- 9394/96 e Lei de Libras, a necessidade da reorganização dos currículos dos cursos de formação docente, isso definido através do Decreto nº. 5.626/05 dispondo sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular:

Art. 3º - A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e

nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º - A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto (BRASIL, 2005).

Em relação ao Decreto, é importante destacar como sendo necessário que o professor das turmas de licenciatura e dos cursos que contenham disciplinas na área de educação inclusiva, a utilização de estratégias pedagógicas que propiciem o envolvimento e a comunicação entre todos, tendo em vista a promoção da autonomia dos partícipes do processo. Entretanto, verifica-se que ainda falta mais compreensão a respeito da importância da Língua Brasileira de Sinais na formação não somente do docente, mas de toda a sociedade, pois na maioria das vezes, identifica-se que essa disciplina é ofertada, com carga horária ínfima, não permitindo, que os professores obtenham conhecimentos o suficiente para desenvolver uma prática comunicativa com os discentes surdos.

Mesmo que estes adentrem os espaços de Educação Superior, se não houver interesse por parte do professor em buscar uma formação para além daquilo que lhe foi ofertado na academia, eles somente se bastarão com aquilo que aprenderam e quando se depararem com uma pessoa com surdez que necessitará de sua intervenção para que seu processo de aprendizagem se efetive, isso não acontecerá ou se realizará de forma deficitária.

Ressalta-se que a prática docente, mesmo sem o conhecimento da Língua de Sinais, não deve ser empecilho para a promoção de uma prática inclusiva aos discentes com surdez, pois com o avanço da tecnologia é possível a utilização de softwares e materiais com legendas, de aplicativos de tradução e interpretação, imagens que auxiliem na compreensão do conteúdo a ser proposto. Enfim, mais importante que a utilização de recursos e metodologias para promover a inclusão é fomentar o docente a buscar de alguma maneira, a eliminação das barreiras tanto atitudinais quanto de comunicação permitindo maior interação com os estudantes surdos.

Desta maneira, a docência universitária necessita se apropriar de novos saberes englobando questões complexas que não sejam ver o discente como depósito de informações, como se fazia na educação tradicional e que foi por muitas vezes criticada por Paulo Freire. Para o autor, o exercício da docência exige para sua realização algumas recomendações. Essas reflexões pressupõe o entendimento de que o processo educacional não pode ser realizado de qualquer forma, pois exige que o professor tenha um planejamento e que esse leve em consideração uma série de fatores para que seja efetivado com sucesso. Dentre as análises propostas, uma delas relaciona-se à mediação do conteúdo, despertando no educador a atenção de que pode e deve permitir-se aprender com seu educando, considerando conhecimentos que este traz de sua vivência cotidiana.

De modo geral, todo ser humano é um construtor de saber e contribui com este na sociedade a qual está inserida, porém é essencial que se empreenda uma educação mais humanizadora, na qual as pessoas se percebam como sujeito de direitos e que possui deveres, que ensinam e aprendam em uma relação de interação contínua. Esse processo contribui substancialmente para que a aprendizagem tenha uma característica diferenciada e motivadora. No entanto, para que isso se realize, torna-se indispensável ter objetivos claros no desenvolvimento das ações educativas, promovendo o desenvolvimento integral dos sujeitos do processo, assim esses conhecimentos contribuirão para uma realidade educacional transformadora.

Mesmo sendo o professor aquele que planeja, organiza e conduz a realização das atividades a fim de atingir seus objetivos, os quais são estruturados em pequenos módulos, conhecidos como estudos programados, isso não o deve engessar a não propor novas formas de intervenção no processo de aprendizagem. Por esse motivo, é muito importante refletir sobre a formação docente, para que estes, por meio de sua ação educativa, sejam promotores de atitudes que incentivem a inclusão, livre de estereótipos, estigmas ou preconceitos, todos esses elementos, se tornam, um fator indispensável à realização da inclusão, pois esta requer medidas que facilitem e auxiliem na sua concretização, além da adequação de recursos pedagógicos, assessoria psicopedagógica e criação de comissões ou centros de apoio na própria instituição.

É evidente que esse processo não é algo fácil, tendo em vista que a educação do século XXI é um grande desafio, principalmente hoje, em meio a essa mudança fortemente impulsionada pelo cenário dinâmico trazido pelas tecnologias da informação e comunicação, em meio a uma pandemia que de súbito fez com que com se verificasse a necessidade da reformulação não somente no currículo, mas também das metodologias utilizadas; o novo jeito de fazer educação é assustador, de uma hora para outra sala de estar, os quartos e outros espaços domiciliares se tornaram salas de aula, obrigando a elaboração de novas maneiras de ensinar, a busca de novas estratégias para ensinar e motivar os estudantes a persistirem em seus estudos.

Verifica-se que essas ações também foram enfatizadas por Jacques Delors no documento em que se refere aos quatro pilares da educação, pois essas são diretrizes norteadoras da ação docente em todos os níveis e modalidades de ensino.

Aprender a conhecer prioriza-se o domínio dos próprios instrumentos do conhecimento, considerado como meio e como fim. Meio, enquanto forma de compreender a complexidade do mundo, condição necessária para viver dignamente, para desenvolver possibilidades pessoais e profissionais, para se comunicar. Fim, porque seu fundamento é o prazer de compreender, de conhecer e de descobrir.

O **Aprender a fazer** proporciona forma mais ampla, envolve competências e habilidades que torna o indivíduo apto para enfrentar numerosas situações, algumas das quais são imprevisíveis, além de facilitar o trabalho em equipe que, atualmente, é uma dimensão negligenciada pelos métodos de ensino. Já o **Aprender a ser** supõe a preparação do indivíduo para elaborar pensamentos autônomos e críticos e para formular os seus próprios juízos de valor, de modo a poder decidir por si mesmo, frente às diferentes circunstâncias da vida. E o **Aprender a conviver** envolve valores, respeito dos outros, de sua história, tradições e espiritualidade. Cria-se um novo espírito que, graças precisamente a essa percepção da crescente interdependência, graças a uma análise compartilhada dos riscos e desafios do futuro, conduza à realização de projetos comuns ou, então, a uma gestão inteligente e apaziguadora dos inevitáveis conflitos (DELORS, 2011, p. 99-100).

Mais do que nunca o aprender a aprender é necessário atualmente, tendo em vista que tais pilares propõem aos docentes uma ação mais comprometida, menos autoritária e de maneira mais autônoma, contribuindo para que seja proporcionada aos seus educandos a busca, de maneira mais ativa, do processo de aprendizagem e nesse sistema incluem-se os alunos com surdez.

Entretanto, essa realidade só pode ser vivenciada se for compreendida como fundamental, se os sujeitos permitirem que seja modificado o paradigma que se havia estabelecido, de uma educação centrada no professor, o novo mote deve levar em consideração que o aluno é o centro do processo e que a ação do docente é de mediação; outro aspecto a ser considerado, deve ser a eliminação de todas as barreiras que impedem o processo de inclusão de acontecer. Entendendo-se o educando como sujeito construtor de sua identidade, que é diferente dos demais, aquele que protagoniza junto com o educador uma aprendizagem dinâmica, com muita interação e participação. Percebe-se que existem alguns entraves em garantir esse protagonismo e um deles é apontada por Paulo Freire, de acordo com o autor um dos aspectos essenciais para o desenvolvimento do processo educacional se dá através do diálogo, é por meio dele que as pessoas tem a possibilidade de se expressar.

Quando um professor atua nessa perspectiva, ele não é um mero transmissor de conhecimentos, mas sim um mediador, alguém que tem a capacidade de estabelecer a articulação entre as experiências dos alunos com o mundo, levando-os a fazer inferências sobre sua realidade, assumindo um papel mais humanizador em sua prática docente.

CONCLUSÃO

Analisando o contexto apresentado, diversos aspectos devem ser examinados ao se conceber a situação da pessoa surda que ingressa no ensino superior, pois, a insituição superior deve estar ápta para que efetivamente receba a pessoa surda, considerando diversos aspectos

como por exemplo, a trajetória educacional dessa pessoa, os recursos e metodologias necessárias ao desenvolvimento de seu processo de aprendizagem e a possibilidade de protagonismo em meio a esse processo. Além disso, a pessoa ainda deve saber qual contexto institucional em que ele busca se inserir.

Outro fator que deve ser considerado nessa abordagem é que a universidade pode representar à pessoa surda um desafio considerável, pois pode representar num paradigma novo, mudanças nas metodologias de ensino e nas tarefas a serem realizadas que devem estar a altura dos conhecimentos adquiridos e absorvidos ao longo das etapas educacionais que passou. E inserido no âmbito superior, o docente deve saber como (medir o processo de aprendizagem com pessoa surda tendo em vista a necessidade de que haja um meio de comunicação que propicie a esse sujeito atividades que contemple as necessidades educacionais dele) trabalhar com a pessoa surda, buscando oferecer um ensino que atinja sucesso sendo capaz de proporcionar atividades pautadas ao nível da pessoa surda.

Portanto, levando em consideração esse contexto, procurou-se mostrar como a educação inclusiva foi inserida e desenvolvida no contexto histórico ao ponto de sofrer mudanças capazes de valorizar as conquistas realizadas nesse cenário histórico, onde com o surgimento da LIBRAS, tornou-se possível a criação de metodologias que proporcionasse uma melhor compreensão e comunicação para as pessoas surdas.

Dessa forma, destaca-se a importância de repensar a maneira como as Instituições de educação superior estão se preparando para receber esse público específico, tendo em vista que há a necessidade de que haja comunicação e interação não somente do discente com o intérprete, não se trata de implementação das leis, mas de sua efetivação. O processo de inclusão deve ser uma realidade, porém é um enorme desafio, já que inúmeras são as barreiras que o impedem, em especial da pessoa surda, a barreira da comunicação é uma das mais difíceis de serem transpostas.

REFERENCIA

BRASIL, **Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da rede regular de Ensino**, 2004.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9.394 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica** (2001). Brasília 2001

BRASIL. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: < portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ politicaeducespecial.pdf >.

CARNEIRO, M. A. **O acesso a alunos com deficiência às escolas e classes comuns: possibilidades e alternâncias**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

CASTELÕES, L. **Os desafios da Educação na América Latina**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

DELORS, J. (Org.). **Educação: um tesouro a descobrir**. 5 ed. São Paulo: Cortez, Brasília: DFMEC/UNESCO, 2011

DEMO, P. **Educar pela pesquisa**. 6. ed. Edição: Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

FERNANDES, Sueli. **Surdez e linguagens: é possível o diálogo entre as diferenças?** Curitiba. 1998, Dissertação (Mestrado em Lingüística), Universidade Federal do Paraná.

FRANÇA. V. V. **O objeto da comunicação/a comunicação como objeto**: in: FRANÇA. Vera Veiga. HOHFELD, Antônio. MARTINO, Luiz C. (org.) **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis. Rio de Janeiro. 2001.

MANTOAN, M.T.E. **A Integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: Memnon, 2004.

MANTOAN, M.T.E. **Inclusão escolar: o que é? Porque? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M.T.E. **Inclusão escolar: pontos e contra pontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MANTOAN, M.T.E. **Uma escola de todos, para todos e com todos: o mote da inclusão**: Campinas: FE? Unicamp: s/d. (mimeo)

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Trad. Windyz B. Ferreira. Porto Alegre. Artmed, 2003.

QUADROS, R. M. **Educação de Surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

RANIERI, N. B. **Educação Superior, Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SCHON, D. A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

TARDELLI, R. **A televisão, o surdo e a escola: relações possíveis**. Ribeirão Preto: Centro Universitário Moura Lacerda, 2008. In: PEDROSO, C.C.A. ROCHA, J. C. de M. **Fundamentos da Educação Inclusiva**. Batatais: Ação Educacional Claretiana, 2014.

Recebido em: 03/09/2022

Aprovado em: 05/10/2022

Publicado em: 10/11/2022